

**PROJETO DE LEI N° DE 2020**  
( Do Sr TIRIRICA )

Acrescenta § 11° ao Art. 26, da lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, LDB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Acrescenta § 11° ao Art. 26, da lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996

“Art.26.....”

§11° - A educação de noções e hábitos de higiene será incluída na grade de ensino da educação de base da LDB.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A higiene é fundamental na prevenção de doenças e manutenção de saúde do ser humano. Nota-se por vezes a desinformação de parte da população com relação a esta matéria, principalmente em classes menos privilegiadas de nosso país, que em grande parcela ao menos tem acesso a saneamento básico.

Esse Projeto de Lei propõe educação de noções e hábitos de higiene, com intuito de informar e educar nossa base educacional para que estes

creçam sabendo a importância da higiene nos dias atuais e saibam como se prevenir de doenças, alterando hábitos e costumes nocivos a nós humanos.

Sabe-se que uma gama de doenças são causadas por bactérias e fungos expostos ao ambiente e alimentos, podendo ser citadas a cólera, leptospirose, amebíase, hepatite, poliomielite, gripe e inclusive a atual COVID19 ( Corona Vírus ).

Esse projeto levará o conhecimento necessário para crianças entenderem e colocarem em prática a higienização, com intuito de diminuir doenças causadas por patógenos e melhorar nossa saúde pública.

Pelo exposto, e considerando o elevado interesse social do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para esta iniciativa.

Sala de sessões, em                      de                      de 2020

Deputado TIRIRICA

